



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO**

Lei Nº 667/16, de 29 de junho de 2016.

Institui a Escola Municipal de Música e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Fundação Cultural José Benício Medeiros, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Escola Municipal de Música, no município de União/PI.

Parágrafo Único – A Escola Municipal de Música terá a denominação de Mestre Jaime Bona.

Art. 2º - São objetivos da Escola Municipal de Música Mestre Jaime Bona:

I – oferecer cursos de instrumentos musicais e prática musical aos adolescentes e jovens moradores de União/PI, devidamente matriculados na rede pública de ensino, preferencialmente os da rede pública municipal;

II – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de União//PI;

III – musicalizar os adolescentes e jovens estudantes das escolas públicas do município, com vista a sua socialização e profissionalização;

IV – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V – efetuar ensaios destinados aos músicos-aprendizes para apresentações públicas.

Art. 3º - Para o bom funcionamento da Escola Municipal de Música, os trabalhos realizados pelo maestro/professor serão auxiliados por monitores,

escolhidos dentre os alunos-estudantes da Escola Municipal de Música, devidamente matriculados na rede pública, e que se destacaram como aprendizes musicais.

§ 1º - O trabalho de monitoria fará jus, como forma exclusiva de incentivo pecuniário, a uma bolsa-auxílio mensal no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 2º - A bolsa-auxílio dos monitores será reajustada anualmente, conforme disponibilidade orçamentária vigente, e a critério do Prefeito Municipal;

§ 3º - A concessão de bolsa-auxílio de que trata esta lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, absorverá as despesas com uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, instrumentos musicais, manutenção de instrumentos musicais, transportes para apresentações públicas dentro e fora do município, montagem de palco e aparelhagem de som quando necessário.

Parágrafo Único – O pagamento das bolsas-auxílio dos monitores será feito dentro do percentual gasto pelo município com educação e cultura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, 29 de junho de 2016.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal